



MPV 759  
00527

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

### TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

| AUTOR<br>DEPUTADO ALESSANDRO MOLON                                       | PARTIDO<br>REDE | UF<br>RJ | PÁGINA |
|--|-----------------|----------|--------|
| Suprima-se, em sua integralidade, o art. 57 da Medida Provisória 759/16. |                 |          |        |

## JUSTIFICAÇÃO

A existência de uma lei geral em matéria de regularização fundiária não exclui a aplicação subsidiária da Lei Nacional de Parcelamento do Solo, Lei nº. 6766/79.

Somente uma lei muito atenta teria o condão de excluir a subsidiariedade da Lei nº. 6766/79. Caso não seja suprimido o art. 57, restarão ausentes importantes dispositivos, como os abaixo assinalados:

### 1) Conceito de Infraestrutura básica

*Art. 2º da Lei 6766/69 - § 6. A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de*

*I - vias de circulação,*

*II - escoamento das águas pluviais,*

*III - rede para o abastecimento de água potável;*

*IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.*

### 2) Rescisão de Contrato em Loteamento Irregular

*Art.39. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.*

### 3) Procedimento para Regularização “ex officio” pelos municípios (quando o loteador não comparece)

*Art. 40. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.*

*§ 1º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os*



CD/17014.99434-22

*respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38 desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.*

|                        |       |
|------------------------|-------|
| ____/____/____<br>DATA | _____ |
|------------------------|-------|



CD/17014.99434-22